



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 209/11 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 20/07/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno da CIB/RS, Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 209/11 – CIB/RS

Regimento Interno da CIB/RS

I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, instituída pela Portaria SES/RS nº 09/93, de 21/06/1993, em atendimento ao disposto na Portaria MS/545, de 20/05/93, constitui-se em instância colegiada de negociação e pactuação, entre o gestor estadual e os gestores municipais, de aspectos operacionais e de regulamentação das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no estado.

Art. 2º - O presente Regimento tem por finalidade regulamentar a composição, competência, funcionamento e organização da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS).

II - Da Composição

Art. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) é constituída, paritariamente, por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes da Secretaria Estadual da Saúde e 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes da Associação dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde (ASSEDISA/COSEMS-RS).

Art. 4º - São membros natos o Secretário Estadual da Saúde, o presidente da ASSEDISA/COSEMS-RS e o Secretário Municipal da Saúde de Porto Alegre.

Art. 5º - O Secretário de Estado da Saúde indicará os representantes titulares do Estado e seus respectivos suplentes, sendo um membro representante das Coordenadorias Regionais de Saúde.

Parágrafo Único - Os representantes ou seus respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º - Os representantes dos gestores municipais e seus suplentes serão indicados pela ASSEDISA/COSEMS-RS, podendo ser substituídos a qualquer tempo a critério da Entidade.

Parágrafo Único: A representação do gestor municipal será o Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

Art. 7º - A Presidência e a Vice Presidência da CIB/RS deverão ser ocupadas pelo Secretário de Estado da Saúde e o Presidente da ASSEDISA/COSEMS-RS em qualquer ordem ou por seus respectivos suplentes.

Art. 8º - A designação dos representantes do Estado e dos municípios, titulares e respectivos suplentes, será efetivada por Portaria do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 9º - O CES/RS participará como membro convidado das Plenárias da CIB/RS.

Art. 10 - Qualquer órgão ou instituição poderá participar das atividades da CIB/RS sempre que o objeto de suas atribuições representar interface com suas ações no âmbito estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III - Das Competências

Art. 11 - Compete À Comissão Intergestores Bipartite(CIB/RS):

I. Elaborar propostas e pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no Estado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde/RS e Comissão Intergestores Tripartite.

II. Manter contato permanente com os Colegiados de Gestão Regional (COGERE), para acompanhamento do processo de descentralização e regionalização do SUS.

III. Promover a articulação entre as esferas de governo, de forma a garantir a execução das ações e a direção única em cada instância.

IV. Definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação e regulamentação, acompanhamento e avaliação do SUS no Estado, em acordo com as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Política Estadual de Saúde.

V. Pactuar os valores para os Tetos Financeiros dos Municípios.

VI. Pactuar critérios para distribuição de recursos ao Sistema Público de Saúde do Estado.

VII. Analisar os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Resolução quando da habilitação.

VIII. Criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos referentes a operacionalização do SUS no Estado.

IX. Homologar através de Resolução a criação, o regimento e as pactuações dos COGEREs, em consonância com a política do SUS no Estado.

X. Articular-se com outras CIBs Estaduais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS nacional.

XI. Articular e apoiar os COGEREs, visando a formação e realização de deliberações comuns, respeitadas específicas características regionais, de acordo com a política estadual de saúde.

XII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XIII. Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS.

XIV. Resolver os casos omissos do presente Regimento.

IV - Da Organização e Funcionamento

Art. 12 - A Comissão Intergestores Bipartite/RS tem a seguinte organização:

1. Plenário
2. Secretaria Técnica – SETEC
3. Grupos de Trabalho
4. Secretaria Executiva

Art. 13 - O Plenário da CIB/RS é o fórum de pactuação consensual, constituído conforme estabelece o item II deste Regimento, e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias com requisitos de funcionamento estabelecidos neste instrumento.

Art. 14 - As alterações na composição da CIB/RS e de seus membros, deverão ser deliberadas em reunião desta Comissão.

§ 1º - A representação da SES e da ASSEDISA/COSEMS-RS será renovada automaticamente por ocasião das eleições estadual e municipais, respectivamente.

§ 2º - Deverá ser substituído o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 3º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na SETEC até 48 horas após a reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 15 - A CIB/RS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano corrente, compatibilizando-o com as reuniões da Comissão Integestores Tripartite(CIT).

Art. 16 - As reuniões são abertas a participação de todos os interessados na discussão dos temas em pauta.

Art. 17 - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, mantida a paridade.

Art. 18 - As decisões são tomadas por consenso.

§ 1º - Na ausência de consenso o tema em pauta será encaminhado à deliberação do CES.

§ 2º - Se alguma das partes necessitar recorrer das decisões, deverá encaminhar requerimento à Comissão Integestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 19 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CIB/RS e, na ausência deste, pelo seu suplente.

Parágrafo Único: Na ausência de ambos, os membros presentes indicarão o coordenador da reunião.

Art. 20 - Ao Presidente da CIB/RS, ou ao seu representante, cabe:

- a) convocar e coordenar as reuniões plenárias;
- b) aprovar a versão final da pauta das reuniões;
- c) supervisionar o trabalho da SETEC;
- d) assinar as resoluções, recomendações, moções e outros documentos emitidos pela CIB dentro de sua área de competência;
- e) designar membros da SETEC e de grupos de trabalho;
- f) outras atribuições definidas pelo plenário.

Art. 21 - A versão preliminar da pauta da reunião será elaborada pela Secretária Executiva da CIB/RS, mediante indicação do Plenário ao final de cada reunião e, por sugestão dos membros, encaminhada por escrito com 2(dois) dias úteis de antecedência à SETEC, para que os temas possam ser preparados antes da reunião.

Parágrafo Único: Os informes devem ser encaminhados à SETEC, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 22 - O Presidente da CIB/RS, ou seu representante, aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIB/RS, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

Art. 23 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) informes
- b) ordem do dia com os temas previamente definidos e preparados para discussão e deliberações.

§1º - Assuntos de relevância, não apresentados no prazo, poderão ser incluídos na pauta após acordo entre os membros.

§2º - Os informes não importam em discussão, não devendo exceder 5'(cinco minutos) por inscrição; se houver polêmica poderão passar à ordem do dia ou serem pautados para a próxima reunião

§3º - Cabe à SETEC a preparação de cada tema de pauta, através de realização de reunião prévia para sua discussão, e da junção das informações e documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

disponíveis a serem distribuídos aos membros com antecedência sem o que, salvo a critério do plenário, o tema não poderá ser discutido.

Art. 24 - As deliberações da CIB/RS, tomadas por consenso entre seus membros, serão expressas através de :

- a) Resoluções numeradas consecutivamente, a cada ano civil, a serem publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de trinta dias após sua aprovação pelo Plenário.
- b) Recomendações sobre temas ou assuntos que não são de sua responsabilidade direta, mas que são relevantes para o SUS.
- c) Moções que expressem o juízo da CIB sobre fatos ou situações relevantes referentes ao SUS.

§ 1º - A elaboração das minutas das Resoluções, Recomendações e Moções, será de responsabilidade do setor da SES, ao qual o tema é pertinente e deverão ser encaminhadas à SETEC para avaliação e à CIB para deliberação.

§ 2º - As deliberações da CIB/RS prevalecerão sobre as dos COGEREs.

Art. 25 - As reuniões ordinárias da SETEC e CIB/RS deverão ser gravadas.

§ 1º - As gravações deverão ficar a disposição dos membro da CIB/RS.

§ 2º - O resumo da reunião CIB/RS deverá ser apresentado e aprovado em plenária.

Art. 26 - As deliberações da CIB/RS, bem como os resumos das reuniões deverão ficar a disposição dos membros da CIB/RS, do COGEREs e do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 27 - Aos membros do Plenário compete:

- a) Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CIB/RS.
- b) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os temas que lhe forem atribuídos.
- c) Apreciar os temas em discussão na CIB/RS, ouvido o segmento que representa.
- d) Apresentar Recomendações ou Moções sobre temas de interesse da saúde.
- e) Acompanhar e avaliar a implementação das Resoluções da CIB/RS.
- f) Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento da CIB/RS.
- g) Construir e realizar o seu perfil duplo de atuação como representante dos interesses de seu segmento e de formulação e deliberação consensual coletiva na CIB/RS, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do SUS.

Art. 28 - A Secretaria Técnica - SETEC - tem por finalidade prestar apoio técnico ao pleno funcionamento da CIB/RS, e é constituída por:

1 - 04 (quatro) representantes da SES/RS e respectivos suplentes:

- a) Titular da ASSTEPLAN
- b) Titular do DAHA
- c) Titular do DAS
- d) Titular do CEVS

2 - 04 (quatro) representantes da ASSEDISA/COSEMS-RS e seus respectivos suplentes, sendo o representante de Porto Alegre membro nato.

Art. 29 - À Secretaria Técnica - SETEC da CIB/RS cabe:

- a) Analisar e dar encaminhamento às correspondências recebidas pela CIB/RS.
- b) Analisar os documentos encaminhados pelos Colegiados de Gestão Regional (COGERE), garantindo encaminhamento, guarda e arquivamento adequados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- c) Indicar a pauta das reuniões, procedendo à seleção dos temas conforme critérios de pertinência, relevância, tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil) e precedência.
- d) Preparar cada tema da pauta com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos com antecedência ao plenário para agilizar e qualificar as discussões e pactuações.
- e) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas por diferentes órgãos e entidades, fornecendo-as aos membros da CIB/RS como subsídio para o cumprimento de suas competências legais.

Art. 30 – À Secretaria Executiva da CIB/RS cabe:

- a) Receber e encaminhar à SETEC as correspondências recebidas pela CIB/RS.
- b) Providenciar a redação final das Resoluções, encaminhadas pelos setores responsáveis, Recomendações ou Moções, ouvida a SETEC ou a CIB/RS.
- c) Providenciar o visto da Coordenação nos documentos e a assinatura do Presidente da CIB/RS.
- d) Despachar os processos e expedientes de rotina, providenciar a convocação das reuniões, a divulgação de suas pautas, a preparação de informes e do material necessário aos membros.
- e) Organizar e secretariar as reuniões da SETEC e da CIB/RS, gravando as reuniões plenárias e anotando os pontos mais relevantes para a redação final do resumo.
- f) Providenciar a publicação e divulgação das Resoluções, Recomendações e Moções.

Art. 31 – A critério do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIB/RS.

§1º - Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos de forma paritária entre estado e municípios.

§2º - A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho será estabelecida em Resolução específica onde conste, além dos membros efetivos e suplentes, o coordenador, sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifiquem com clareza.

§3º - Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.

V - Das Disposições Gerais

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente REGIMENTO INTERNO, serão resolvidos pelo Plenário da CIB/RS.

Art.33 - A Secretaria de Estado da Saúde prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIB/RS e SETEC.

Art. 34 - O presente Regimento Interno será aprovado por Resolução da CIB/RS e entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos membros da CIB/RS em reunião convocada para este fim, com antecedência de 30(trinta) dias.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.